LEI Nº 1810, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza repasse financeiro ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), ao Instituto Histórico e Cultural da Lapa.

Art. 2º. – Os recursos financeiros aludidos no artigo primeiro deverão ser utilizados no pagamento da empresa Lúmen, responsável pela elaboração de Projeto completo para instalação do Museu do Tropeiro, nesta cidade.

Art. 3º. – A Entidade beneficiada com o repasse de recursos de que trata esta Lei deverá prestar contas de sua aplicação conforme determinado no artigo segundo.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*06 – Secretaria de Serviços Públicos*
*0609 – Departamento de Cultura*
*13391.00192.053 – Manutenção de Museus e Memorial*
*3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Setembro de 2004.

*Maurício Pazzinatto*
Prefeito Municipal em Exercício